

Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 086/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato. representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 272.279.446-20 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa: PRÍNCIPE DA PAZ PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.506.281/0001-02 situada à Rua Curupaiti, nº 941, Bairro Padre Eustáquio, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.730-130, neste ato representado por Roger Gonçalves de Melo inscrito no CPF/MF sob o nº 027.076.936-69 e CI nº MG-7.578.150 SSP/MG ou Fabiana Margues Rodrigues Sobrinho inscrito no CPF/MF sob o nº 014.938.786-54 e Cl nº MG-12.770.107 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato administrativo, regendo-se o presente instrumento, conforme inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, em conformidade com o Processo nº 179/2013, Inexigibilidade de Licitação nº 016/2013, mediante as condições e cláusulas sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação da Empresa Príncipe da Paz – Produções e Eventos - LTDA. para apresentação da Banda Tykerê na Festa de Réveillon 2013/2014, da cidade de Lagoa Santa – MG

Data: 31/12/2013

Local de Apresentação: Avenida Getúlio Vargas s/nº - Centro / Lagoa Santa-MG

Horário de show: 21:00 às 23:00

ORDEM DE APRESENTAÇÃO:

1.2. Fica consignado que a apresentação musical ao vivo, ora contratada, terá a duração aproximada de 2(duas) horas, e que as informações e dados do evento foram fornecidos pelo **CONTRATANTE** e serviram de base para as negociações no presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1 Pelo cumprimento do exposto da cláusula primeira, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), a serem pagos através de deposito bancário, mediante apresentação de nota fiscal, 100% no dia do evento.

TIDM



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E VIGÊNCIA

- 3.1 O acompanhamento e fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Bem Estar Social através da Diretoria de Turismo e Cultura.
- 3.2 O Presente contrato produzirá seus efeitos a partir de sua data de assinatura e terminará de pleno Direito, sem necessidade de qualquer aviso ou providencia de qualquer das partes, com o cumprimento de todas as suas cláusulas, em decorrência da realização do evento.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista e indicada no processo pela área competente da **PREFEITURA**, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO	FICHA
02.20.05.13.392.0031,2060.3.3.90.39.00	461

CLÁUSULA QUINTA: DOCUMENTAÇÃO

5.1 O **CONTRATANTE** se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira,as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governo Estadual e Federal, etc.: bem como o pagamento devido ao ECAD, por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências.

CLÁUSULA SEXTA: LOCAL DA APRESENTAÇÃO

6.1 O **CONTRATANTE** é responsável pela contratação do local da apresentação, que deverá estar de acordo com as normas de segurança previstas na legislação federal, estadual e/ou municipal pertinente à espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1 A **CONTRATADA** e **CONTRATANTE** responderão civil e criminalmente pelas assinaturas constantes no presente contrato, quanto a sua legitimidade.
- 7.2 A assinatura da **CONTRATADA** no presente instrumento não quita o pagamento de quaisquer parcelas devidas a ela em razão do mesmo.
- 7.3 A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições de habilitação durante (1) todo o contrato.

MDM NDM



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

I - CONTRATADA

- a) Cumprimento do horário e programação estipulados e planejados pela SMBES;
- b) É de inteira responsabilidade da Contratada zelar pela segurança e integridade física de seus colaboradores e de todos os equipamentos constantes na prestação de serviços;
- c) Pagamento do Cachê junto à Banda "Tykerê";
- d) Pagamento de todas as despesas relacionadas ao pessoal de apoio, técnicos, músicos, instrumentos, transporte e alimentação de seus funcionários;
- e) Apresentação de declaração de exclusividade;
- f) Na possibilidade do <u>não cumprimento</u> de quaisquer das condicionantes acima descritas por parte da Contratada, esta se sujeitará às sanções administrativas contratuais.

II - CONTRATANTE

- a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a serem pagos através de depósito bancário, mediante apresentação de nota fiscal, 100% no dia do evento;
- b) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical;
- c) Disponibilização de 02(dois) servidores municipais, sendo 02 (duas) mulheres, responsáveis para recepcionar e receber a banda "Tykerê" e atender as necessidades da mesma quanto aos itens do camarim;
- d) Disponibilização do espaço para a realização da apresentação musical, devidamente estruturado, contendo: palco, sistema de iluminação, sistema de sonorização;
- e) Disponibilização de alimentação: 08(oito) garrafas pet de 02 litros de refrigerante, sabores diversos; 72 (setenta e dois) copos de água mineral; 54 (cinqüenta e quatro) sucos prontos para beber de sabores diversos; frutas; lanches; café sem açúcar (adoçante e açúcar), gelo, copos descartáveis e copos de vidro;
- f) Alvará para a realização do evento;
- g) O CONTRATANTE se obriga a providenciar, por sua exclusiva e inteira responsabilidade financeira, as necessárias licenças e alvarás expedidos pelos



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

órgãos públicos e entidades de classe competentes: Juizado de Menores, Prefeitura Municipal, Governos Estadual e Federal, etc; por força de lei, responsabilizando-se, expressamente, por todos e quaisquer ônus financeiros decorrentes da falta ou da irregularidade no atendimento destas providências;

h) O **CONTRATANTE** providenciará o pagamento devido ao ECAD, após a apresentação, por parte do mesmo, da metodologia aplicada para mensuração dos valores a serem pagos, corroborando com os direitos previstos na Lei nº 9.610 de 1998. O ECAD, para fins de recebimento, deverá emitir Nota Fiscal, e apresentar as Certidões Negativas de Débito – CND (Municipal, Estadual e Federal). O pagamento ao ECAD está sujeito ao deferimento ou não, da Secretaria Municipal de Bem Estar Social.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que haja comunicação por escrito até 02 (dois) dias ocorridos, antes da data prevista do evento.
- 9.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa revista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 9.3 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato pela CONTRATANTE, implicará na sua rescisão de pleno direito e na perda dos valores já pagos em favor da CONTRATADA, nos termos da cláusula segunda deste Contrato.
- 9.4 O descumprimento por parte da **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas deste contrato, implicará na sua rescisão de pleno direito, e na obrigação de devolver os valores já pagos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Fica estabelecido que a **CONTRATADA** em caso de não comparecimento ou não cumprimento das cláusulas deste contrato, devolverá a **CONTRATANTE** o valor integral do contrato, e pagará multa de 50 % do referido valor, independente de ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida pela parte prejudicada.

<u>Parágrafo Único</u>: Fica acordado entre as partes que, havendo necessidade, em caso fortuito (calamidade, entre outros), o presente instrumento será suspenso pela **CONTRATANTE**, mediante justificativa plausível, não caracterizando, nestes casos descumprimento de cláusulas, sendo marcada nova data para a realização da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo n.º 179/2013 de inexigibilidade de licitação nº 016/2013.



Secretaria Municipal de Administração Setor Contratos e Convênios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Lagoa Santa, 30 de dezembro de 2013

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA
CONTRATANTE

PRÍNCIPE DA PAZ PRÓDÚÇÕES E VENTOS LÍDA
ROGER GONÇALVES DE MELO ou FABIANA MARQUES RODRIGUES
SOBRINHO
CONTRATADA

Testemunhas:

OPF:020.013.696.76

Rua São João, 290 – Centro – Lagoa Santa/MG - CEP: 33400-000 e-mail: contratos@lagoasanta.mg.gov.br Tel: (31) 3688-1318